



NOVA PALMA

CAPITAL DOS CAPITÉIS – GEOPARQUE QUARTA COLÔNIA

CONTRATO Nº 02/2026

Termo de Contrato para contratação de instituição para prestação de serviços de qualificação profissional, celebrado entre o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/RS e a Prefeitura Municipal de Nova Palma – Processo n.º **09/2026** – Dispensa n.º **06/2026**.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE - O Município de Nova Palma, com sede na Prefeitura, sito a Avenida Dom Erico Ferrari, nº 145, Centro, Nova Palma - RS, CEP 97.250-000, inscrito no CNPJ sob o nº 88.488.358/0001-56, adiante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Jucemara Rossato. CONTRATADA – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/RS, serviço social autônomo, sem fins lucrativos, com unidade executora em Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob nº 03.775.069/0040-91, com endereço na Rua Pedro Cesar Soccol, s/n, Distrito Industrial, Santa Maria - RS, CEP 97.030-440, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu representante legal Adriano Vinicius Wietzycoski. As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e alterações.

1 - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de qualificação profissional a serem prestados pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/RS, visando à execução de cursos profissionalizantes no Município de Nova Palma/RS, Recurso proveniente do Termo de Convênio FPE nº 2588/2025 a ao Processo 25/3200-0000607-6, conforme proposta comercial apresentada, e especificações constantes do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar que integram o presente instrumento, com turmas de 15 (quinze) participantes,



carga horária de 40 (quarenta) horas por curso, exigência de frequência mínima de 75% e demais condições previstas.

2 - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1- A prestação do serviço se dará por meio da execução de 05 (cinco) cursos de qualificação profissional, conforme cronograma, locais de realização e condições técnicas descritas na proposta comercial e no Termo de Referência.

CURSO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PÚBLICO	NÚMERO DE VAGAS OU TURMA
Curso de Instalações Elétricas (40h)	Execução de curso de qualificação em Instalações Elétricas, a ser realizado por meio de Unidade Móvel do SENAI instalada no Município de Nova Palma, com aulas em turnos conforme cronograma.	Selecionados pelo Município (Edital 2/2025/STDP, item 10.4).	15 participantes
Curso de Construção em Alvenaria (40h)	Execução de curso de qualificação em Construção em Alvenaria, a ser realizado por meio de Unidade Móvel do SENAI instalada no Município de Nova Palma, com aulas em turnos conforme cronograma.	Selecionados pelo Município (Edital 2/2025/STDP, item 10.4).	15 participantes
Curso de Pintura Predial (40h)	Execução de curso de qualificação em Pintura Predial, a ser realizado no Município de Nova Palma, utilizando sala e local para aulas práticas, com fornecimento de kit didático conforme proposta.	Selecionados pelo Município (Edital 2/2025/STDP, item 10.4).	15 participantes
Curso Operação de Máquinas Pesadas (40h)	Execução de curso de qualificação para Operação de Máquinas Pesadas, a ser realizado no Município de Nova Palma, com aulas aos sábados, utilizando sala e máquinas disponibilizadas pelo Município.	Selecionados pelo Município (Edital 2/2025/STDP, item 10.4).	15 participantes
Curso Manutenção Mecânica de Máquinas Pesadas (40h)	Execução de curso de qualificação em Manutenção Mecânica de Máquinas Pesadas, a ser realizado no Município de Nova Palma, utilizando sala, oficina e máquinas disponibilizadas pelo Município.	Selecionados pelo Município (Edital 2/2025/STDP, item 10.4).	15 participantes

2.2. O início da execução dos serviços ocorrerá após a emissão da ordem de início de serviço pelo Município de Nova Palma/RS, ocasião em que será realizado encontro de apresentação e alinhamento entre as equipes do CONTRATANTE e do CONTRATADO, para detalhamento do cronograma, definição de responsáveis e ajustes operacionais necessários.





2.3. A execução dos cursos observará o cronograma estabelecido entre as partes, podendo haver adequações/alterações mediante necessidades das partes, preservadas as condições técnicas e pedagógicas previstas.

2.3.1. O prazo de execução programado será de janeiro de 2026 a novembro de 2026, com unidade móvel disponibilizada pelo SENAI em local a ser determinado pelo Município.

2.4. Para acompanhamento da execução, o CONTRATANTE designará servidor responsável pela fiscalização, cabendo ao CONTRATADO fornecer as informações e documentos necessários ao adequado acompanhamento e ao atesto da execução.

2.5. As datas e turnos dos cursos serão definidos conforme disponibilidade do CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE, respeitado o período de vigência da execução e o cronograma previsto na proposta.

2.6. O CONTRATADO deverá entregar, ao término de cada curso, relatório de execução e relação de participantes concluintes/aptos à certificação, conforme critérios de frequência mínima e condições previstas.

2.7. O(s) serviço(s) citados neste documento ocorrerá(ão) no período de 12/01/2026 a 30/11/2026, conforme proposta comercial, ressalvada a possibilidade de ajustes mediante formalização entre as partes.

3 - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato entrará em vigor a partir de emissão da ordem de serviço, tendo sua vigência por 12 (doze) meses, observado o cronograma de execução dos cursos previsto no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta comercial que embasam a presente contratação.

3.2. A vigência poderá ser prorrogada nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente justificado e autorizado pelas partes.

4 - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1. Pela execução do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

4.1.1. O pagamento será efetuado por curso executado, após a finalização de cada curso e a autorização de emissão da nota fiscal pelo fiscal do contrato designado pelo CONTRATANTE, mediante apresentação de nota fiscal/fatura pelo CONTRATADO, observadas as condições da





proposta e do Termo de Referência. O cronograma financeiro previsto é o seguinte: Curso de Instalações Elétricas (40h): R\$ 13.374,00 – vencimento 23/02/2026. Curso de Construção em Alvenaria (40h): R\$ 13.362,00 – vencimento 23/02/2026. Curso de Pintura Predial (40h): R\$ 13.374,00 – vencimento 20/04/2026. Curso Operação de Máquinas Pesadas (40h): R\$ 13.500,00 – vencimento 15/06/2026. Curso Manutenção Mecânica de Máquinas Pesadas (40h): R\$ 13.890,00 – vencimento 22/07/2026.

4.1.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário em conta indicada pelo CONTRATADO, observados os prazos e as demais condições estabelecidas na legislação vigente e nas normas internas do Município de Nova Palma/RS.

4.2. Os valores contratados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, nos termos do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência que embasaram a presente contratação, não se admitindo a aplicação de índices de reajuste de preços.

4.2.1. O disposto neste item não afasta a possibilidade de acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, nas hipóteses e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que eventuais ajustes de valor serão formalizados por termo aditivo próprio.

4.3 - Em caso de inadimplência superior a 15 (quinze) dias poderá a CONTRATADA suspender os trabalhos em desenvolvimento, sendo os mesmos retomados imediatamente após a regularização da parcela inadimplida.

4.4- A contratada emitirá a nota fiscal relativa ao serviço executado e a encaminhará ao setor de contratos, através de protocolo digital (1DOC). O setor de contratos encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social para devido atesto do fiscal e gestor de contrato e, após, a Secretaria deverá encaminhar ao setor de fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda para que se efetive o pagamento da contratada.

4.5- O pagamento será efetuado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

4.6. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente do Município de Nova Palma/RS, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

4.6.1. A indicação detalhada da unidade orçamentária, programa/ação, natureza da despesa e fonte de recursos constará de documento específico de adequação orçamentária, juntado aos autos do processo administrativo, o qual passa a integrar o presente contrato para todos os fins de direito.

5 - DAS OBRIGAÇÕES





Da Contratada:

- 5.1. Executar os cursos de qualificação profissional conforme proposta comercial, Termo de Referência e cronograma acordado, garantindo a qualidade técnico-pedagógica e o cumprimento da carga horária prevista.
- 5.2. Disponibilizar profissionais (instrutores) capacitados, bem como materiais didáticos, insumos e recursos necessários à execução dos cursos, inclusive Unidade Móvel quando prevista, responsabilizando-se pelo adequado funcionamento dos meios disponibilizados.
- 5.3. Emitir certificados aos participantes que cumprirem os requisitos de frequência mínima e demais condições estabelecidas, encaminhando ao CONTRATANTE a relação de concluintes.
- 5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.5- Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 5.6- Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da Prefeitura Municipal de Nova Palma.

Da Contratante:

- 5.7. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto do presente contrato, inclusive quanto aos critérios de seleção dos participantes.
- 5.8. Providenciar a seleção e encaminhamento dos participantes, bem como assegurar a disponibilidade de infraestrutura necessária à realização dos cursos no Município, conforme características de cada turma (sala, local para práticas, máquinas/oficina, combustível quando aplicável, e condições para instalação e funcionamento da Unidade Móvel: banheiro, água potável e energia trifásica, quando exigido).
- 5.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor designado através de portaria, realizando o atesto da execução e autorizando a emissão de nota fiscal, quando cabível.
- 5.10. Providenciar o pagamento ao CONTRATADO nos termos e prazos estabelecidos neste instrumento, após a devida conferência e aprovação da execução dos cursos.
- 5.11. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com os termos de sua proposta e deste contrato.
- 5.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.





5.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 - DA RESCISÃO E DO CANCELAMENTO

6.1 – Para fins de rescisão contratual, será observado o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021 e demais dispositivos legais vigentes.

6.1.1. O CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento ou reagendamento de cursos agendados e decorrentes da execução do presente contrato mediante comunicação formal ao CONTRATADO, por escrito, via protocolo digital (1DOC) e/ou e-mail apto para recebimento de notificações, com confirmação.

§ 1º Os cancelamentos deverão ser efetuados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis antes da data agendada para início do serviço. Nesta hipótese os valores por ventura pagos serão devolvidos.

§ 2º No caso de cancelamento efetuados após o início dos serviços, o Contratante deverá efetuar o pagamento da prestação de serviços executada, conforme atividades do Relatório de Execução firmado, até a formalização de cancelamento, na forma descrita no caput.

7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Pelo presente instrumento o CONTRATANTE autoriza que o CONTRATADO possa se valer de parceiros estratégicos e de profissionais de mercado para a execução das atividades previstas no objeto do presente contrato, sem que haja transferência de responsabilidade sobre os serviços prestados.

7.2- A contratante não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá a contratada.

7.3- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstas no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4- A partir da assinatura do contrato, a contratada se obriga a cumprir na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita inclusive as penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.





8 - DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto incorrente vínculo desta natureza, devendo ser observadas as normas imperativas de direito administrativo atinentes ao ente público contratante.

Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

9 - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

9.1 – O presente contrato é dispensável de licitação, de acordo com o disposto no artigo 75 inciso XV, da lei federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

10 - DAS PENALIDADES

10.1- O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2- serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes





sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1- Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.2- A sanção prevista no inciso I do item 9.2 será aplicada exclusiva ente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.3- A sanção prevista no inciso II do item 9.2, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no 9.1.

10.2.4- A sanção prevista no inciso III do 9.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.2.5- A sanção prevista no inciso IV do item 9.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2.6- A sanção estabelecida no inciso IV do item 9.2 será precedida de análise jurídica e, quando aplicada, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.2.7- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste mesmo, item 9.2.





10.2.8- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores a o valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.9- A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.3- Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 9.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4- A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11 - DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

11.1. O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Nova Palma/RS, designará, por meio de portaria, o gestor e o fiscal deste contrato, aos quais incumbirá acompanhar e supervisionar a execução dos serviços, registrar ocorrências, solicitar as correções necessárias, atestar as notas fiscais/faturas e elaborar os relatórios de acompanhamento, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável.

11.2. O CONTRATADO indicará representante responsável pela interlocução com o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato, bem como pela entrega dos relatórios e demais documentos necessários ao acompanhamento da execução.

11.3- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

11.4- Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato.

11.5- O fiscal será responsável pelo fiel cumprimento dos prazos, desde os que competem a contratada quanto aos da contratante.

11.6. O acompanhamento deste contrato será realizado internamente no âmbito das partes contratantes, pelos servidores e representantes indicados, ou, na falta deles, por quem as partes designarem para cumprir a função.

contrato será realizado internamente no âmbito das partes contratantes, pelo funcionário já listado, ou





na falta dele, por quem as partes indicarem para cumprir a função.

12 - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

12.1- O contratante é e continuará sendo a responsável pelos Dados Pessoais que estão sob sua responsabilidade em sua base de dados.

§ 1º: O CONTRATADO se compromete a tratar como confidencial todos os Dados Pessoais a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contratado.

§ 2º O CONTRATADO tratará os Dados Pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus Dados Pessoais e informações de caráter confidencial.

§ 3º: Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou indetectável (Dados Pessoais), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos Serviços prestados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, a parte que o fizer será a exclusiva responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pelo CONTRATADO no âmbito do Contrato.

§4º :O CONTRATADO monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados e sub operadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais, caso aplicável.

§ 5º: As partes não poderão invocar o descumprimento do ora contratualizado para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.

§6º:O CONTRATADO se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados Pessoais do Contratante se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar ao Contratado infração de qualquer lei aplicável.

§7º:O CONTRATADO prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

§ 8º: Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

13 - DO FORO

13.1- Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato ou de sua execução.





13.2- E, por estarem assim justos e Contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma as mesmas finalidades, que assinam na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Palma, RS, 09 de janeiro de 2026.

Prefeita Municipal de Nova Palma
(Contratante)

Representante Legal do SENAI/RS
(Contratado)

Documento assinado digitalmente em 09/01/2026 16:55:04
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/MxYH7> para
verificar a autenticidade.

